

MEMORANDO nº 257/2026 - GER. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO [GTI]

Para: Setor de Compras

Assunto: Resposta ao Ofício SECOL 067/2026

Prezado(a)

Em atenção ao [Ofício SECOL 067/2026](#), seguem as respostas aos questionamentos.

I. DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS

1. Quanto ao Subitem 8.8.8 do Termo de Referência: Entendemos que a exigência de fornecimento de link dedicado (abordagem simples) com velocidade de 300Mbps, incluindo 01 bloco de IPs /29 e o serviço de DNS, deve ter seus custos contemplados integralmente no Item 08 da Tabela de Composição de Preços (item 8.2.5 do TR)? Nosso entendimento está correto?

R.: *Senhor licitante, atentar-se ao Termo de Referência ajustado, pois o referido subitem é o 8.8.11. Custos conforme a planilha de custos (item 8.2.5 ou item 14).*

2. Quanto ao Subitem 8.8.9 do Termo de Referência: Entendemos que o link de 200Mbps refere-se a um transporte de dados (abordagem simples) entre o Data Center da futura contratada e a filial administrativa do SEMAE (Rua Emílio Dexheimer, 404, São Leopoldo/RS). Este custo deve estar elencado no Item 09 da referida Tabela do item 8.2.5? Nosso entendimento está correto?

R.: *Senhor licitante, atentar-se ao Termo de Referência ajustado, pois o referido subitem é o 8.8.12. Sim, está correto o entendimento.*

3. Quanto ao Subitem 8.8.10 do Termo de Referência: O Termo de Referência requer o fornecimento de 6 (seis) IPs públicos fixos válidos. Pergunta-se: em qual item específico da Tabela do subitem 8.2.5 estes custos devem ser diluídos, visto que não há item exclusivo para IPs adicionais?

R.: *Esta diluição de custo é a critério da licitante interessada. Sugere-se que seja diluído nos itens imprescindíveis ao fornecimento do objeto. Senhor licitante, atentar-se ao Termo de Referência ajustado, pois o referido subitem é o 8.8.13.*

4. Quanto ao Subitem 8.8.11 do Termo de Referência: As especificações de permissão para instalação de links terceiros (L2L ou MPLS) com limite de consumo elétrico de 3kVA estão diretamente relacionadas à infraestrutura de conectividade mencionada no subitem 8.8.9 do Termo de Referência? Nosso entendimento está correto?

R.: Sim, está correto o entendimento. *Senhor licitante, atentar-se ao Termo de Referência ajustado, pois os referidos subitens são o 8.8.12 e o 8.8.14.*

5. Quanto ao Subitem 8.8.12 do Termo de Referência: Este subitem exige alta disponibilidade com protocolo BGP e, no mínimo, 3 (três) links de internet de operadoras distintas. Solicita-se informar em qual item da Tabela do subitem 8.2.5 os custos para manutenção desta redundância devem ser previstos e qual o local exato de entrega destes 3 links: no Data Center da contratada ou na filial administrativa do SEMAE?

R.: *Este custo é parte intrínseca do serviço, como garantia de conectividade. A diluição de custo é a critério da licitante interessada. Sugere-se que seja diluído nos itens imprescindíveis ao fornecimento do objeto. Sobre o local de entrega, o item 8.8.16 explicita este questionamento. Senhor licitante, atentar-se ao Termo de Referência ajustado, pois o referido subitem é o 8.8.16.*

6. Quanto ao Subitem 8.8.13 do Termo de Referência: Em qual item da Tabela de Preços (subitem 8.2.5) os custos referentes aos serviços previstos neste subitem devem ser elencados para fins de julgamento objetivo?

R.: *Este custo é parte intrínseca do serviço, como garantia de conectividade. A diluição de custo é a critério da licitante interessada. Sugere-se que seja diluído nos itens imprescindíveis ao fornecimento do objeto. Senhor licitante, atentar-se ao Termo de Referência ajustado, pois o referido subitem é o 8.8.17.*

II. DA ESTRUTURA OPERACIONAL E LOCALIZAÇÃO

7. Participação de Matriz e Execução por Filial: A licitante possui sua sede (Matriz) no Nordeste e mantém unidade operacional (Filial) no Estado de São Paulo. Esta filial opera dentro de uma infraestrutura de Data Center de terceiros, na qual a licitante detém total autonomia técnica, administrativa e gerencial sobre o ambiente e serviços prestados. Diante disso, questiona-se:

A) É permitida a participação da empresa através de sua Matriz, sendo a execução técnica e faturamento realizada por intermédio de sua Filial em São Paulo?

R.: *Não há impeditivo técnico em relação à execução pela filial, tendo em vista que o próprio item 10.7.3 admite a apresentação de atestado de capacidade técnico em nome desta ou da matriz. Entretanto, nos parece que é necessário minimamente que a empresa licitante mantenha personalidade jurídica única, com CNPJ principal e filiais regularmente constituídas, a filial indicada esteja formalmente habilitada para executar o objeto e que a execução contratual seja realizada sob inteira responsabilidade da contratada. Solicitamos a confirmação deste entendimento pelo agente competente.*

B) O SEMAE confirma que o modelo de gestão e operação exclusiva e autônoma da contratada sobre ambiente em Data Center de terceiros atende às exigências, uma vez que a responsabilidade técnica e contratual permanece integralmente com a licitante?

R.: *É admissível que a contratada opere dentro de infraestrutura de Data Center de terceiros, desde que permaneça integralmente responsável técnica, administrativa e contratualmente pelo serviço prestado, tudo de acordo com o item 8.8.*



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LEMOS ROSSI, AGENTE ADMINISTRATIVO** em 12/02/2026 às 13:27:37, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** em 12/02/2026 às 13:26:52, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **ZHJB.DMZA.1RGU.NTZS**